



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Abril de 2008



Série

Número 37

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 316/2008

Aprova o Contributo da Região sobre a “Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos Alcançados e Perspectivas”.

Resolução n.º 317/2008

Atribui indemnizações compensatórias, relativas ao ano de 2007, nos termos dos protocolos celebrados com as empresas que prestam serviço regular de transporte.

Resolução n.º 318/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 28.986,36, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Resolução n.º 319/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 55.944,66, junto da sociedade denominada Millennium, S.A..

Resolução n.º 320/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 573.975,30, referente a juros devidos até 7 de Abril de 2008.

Resolução n.º 321/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.926.631,34, referente a juros devidos até 7 de Abril de 2008.

Resolução n.º 322/2008

Estabelece regime de tolerância de ponto nos Serviços, Institutos e Empresas tutelados pela Região Autónoma, na sexta-feira, 2 de Maio e na sexta-feira que antecede o Rali da Madeira.

Resolução n.º 323/2008

Apresenta à Assembleia Legislativa da Região, a anteproposta de alteração de lei, ao regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica.

Resolução n.º 324/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aplica e adapta à Região o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

Resolução n.º 325/2008

Rectifica a Resolução n.º 215/2008, de 6 de Março.

Resolução n.º 326/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 316/2008**

Considerando que a Comissão Europeia apresentou, em Setembro de 2007, a Comunicação “Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos Alcançados e Perspectivas Futuras”, onde apresenta um balanço da aplicação da sua estratégia desde 2004 e propõe medidas susceptíveis de serem aplicadas a curto prazo;

Considerando que a aludida Comunicação lança, igualmente, um debate destinado a recolher ideias concretas que possam contribuir para a definição do futuro da estratégia a longo prazo, actualizando - a e adaptando-a para ter em conta os desafios que as Regiões Ultraperiféricas deverão enfrentar, mormente, o das alterações climáticas, da agricultura, da política marítima, da evolução demográfica e da gestão dos fluxos migratórios;

Considerando que, por ocasião da XIII Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, realizada no Funchal, em Outubro de 2007, os Presidentes assumiram o compromisso de apresentar um contributo conjunto sobre os desafios a longo prazo propostos pela Comissão Europeia;

Considerando que as Autoridades Regionais têm vindo, em diferentes sedes, a reclamar junto dos responsáveis europeus e nacionais a necessidade de renovar e reforçar a estratégia ultraperiférica e o seu lugar nas prioridades da União;

Considerando que o Conselho Europeu de Bruxelas, de Dezembro de 2007, ao afirmar que “aguarda com expectativa as conclusões da consulta pública que foi lançada” e ao convidar a Comissão “a apresentar as propostas pertinentes o mais tardar em Outubro de 2008” reconhece a necessidade de se construir uma renovada visão estratégica que concorra, de facto, para o processo de desenvolvimento sustentável dos seus territórios mais distantes, ultraperiféricos e que os habilite a enfrentar os novos desafios.

Considerando que, para além do supra mencionado contributo conjunto das Regiões Ultraperiféricas, importa apresentar, num documento integrado, a apreciação da Região Autónoma da Madeira ao balanço sobre a aplicação da estratégia e às medidas propostas a curto prazo, bem como a sua visão sobre as perspectivas futuras para que as propostas a apresentar pela Comissão Europeia, até ao final do corrente ano, enquadrem adequadamente as suas especificidades;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu:

Aprovar o Contributo da Região Autónoma da Madeira sobre a “Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos Alcançados e Perspectivas” constante do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Mandarar a Dr.ª Maria Fernanda Dias Cardoso, Directora Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, para em representação da Região Autónoma da Madeira, remeter a presente Resolução à Comissão Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 317/200

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e nos termos dos Protocolos, celebrados com as empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros interurbanos, aprovados pelas Resoluções n.ºs 1443/2007, 1444/2007, 1445/2007 e 1446/2007, de 28 de Dezembro:

1. Atribuir as seguintes indemnizações compensatórias, relativas ao ano de 2007, correspondentes ao respectivo pagamento por conta:

- Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.	736.716,71€
- Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	418.748,03€
- SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.	514.831,88€
- EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	183.649,71€

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes nas rubricas: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01 e Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 318/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 28.986,36€ (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 319/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimentos municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 55.944,66 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Abril de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 320/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 573.975,30 Euros, referente a juros devidos até 7 de Abril de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 321/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.926.631,34 Euros, referente a juros devidos até 7 de Abril de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 322/2008

A fim de proporcionar disponibilidade para o Dia do Trabalhador e permitir melhor planeamento de vida às pessoas, o Conselho do Governo anuncia que haverá o regime de tolerância de ponto nos Serviços, Institutos e Empresas tutelados pela Região Autónoma, na sexta-feira, 2 de Maio.

Para os referidos efeitos, também desde já se declara que, até o final de Agosto, excepção habitual da sexta-feira que antecede o Rali da Madeira, não está previsto mais qualquer regime de “ponte” em data que tal pudesse propiciar - até por serem em número significativo - salvo decisão tomada para todo o espaço nacional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 323/2008

Considerando que, a Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem

prescrição médica e que veio revogar os artigos 40 e 41.º do Decreto-Lei n.º 15/93 de 20 de Fevereiro, não se revelou eficaz, na prevenção do consumo destas substâncias;

Considerando que, a criminalidade associada ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas tem registado um aumento significativo, atingindo níveis alarmantes;

Considerando que, o interesse público impõe que se altere a estratégia iniciada com a publicação da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, requalificando-se como crime o consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

Considerando que, se entende por conveniente repristinar o artigo 40.º da Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que punia com pena de prisão até 3 meses ou pena de multa até 30 dias, o consumo de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV do referido diploma.

Assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu o seguinte:

Apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea l) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo, a anteproposta de alteração de lei, ao regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica, aprovado pela Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, para que esta a apresente à Assembleia da República, nos termos da alínea f), do número 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b), do número 1, do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 324/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que cria o novo regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por contra de outrem, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 325/2008

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu:

Proceder à rectificação da Resolução n.º 215/2008, de 6 de Março, publicada no JORAM, I Série n.º 31, de 17 de Março, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê: “Direcção Regional da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM”.

Deverá ler-se: “Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 326/2008

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicos e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comedita a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e optimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros e amortização de capital) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de 6 500 000€ (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de Setembro e que se traduziu no contrato de mútuo celebrado entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A., de 8/10/2007

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da

Madeira, E.P.E. - uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 210.000€ (duzentos e dez mil euros) em 2008, distribuído por duas prestações de juros (8 de Abril de 2008 e 8 de Outubro de 2008).

3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, tem efeitos desde 01 de Janeiro de 2008 e termo a 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 43, Classificação Económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 327/2008

Atendendo ao disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo à assembleia geral anual de accionistas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 2008, resolveu:

- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da assembleia geral anual de accionistas da entidade "IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.", que terá lugar no dia 31 de Março de 2008, 11:30 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, ficando expressamente autorizado a deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória para a referida reunião, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)